

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CLUBEX BASQUETE

005 8988

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVO, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º. Fica criada a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CLUBEX BASQUETE**, pessoa jurídica de direito privado, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada no Ginásio do Nilson Nelson, Setor Recreativo Parque Norte, em Brasília, no Distrito Federal, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, com o objetivo de congregar atletas do basquetebol no Distrito Federal.

Parágrafo único. A fim de facilitar a comunicação, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CLUBEX BASQUETE será reconhecida pela sigla AACB.

Art. 2º. Constituem as finalidades da AACB:

- I** – Estimular a modalidade de Basquetebol no Distrito Federal e nas escolas;
- II** – Difundir, planejar, regular, organizar, gerenciar e promover competições, torneios e eventos referentes à modalidade a que se destina;
- III** – Socializar crianças, adolescentes, jovens e adultos por meio do esporte na modalidade de basquetebol;
- IV** – Promover jogos de nível distrital, regional, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AACB;
- V** – Promover o treinamento e aperfeiçoamento técnico dos atletas e dos integrantes do corpo técnico;
- VI** – Oportunizar melhor qualidade de vida aos associados por meio de mecanismos que os beneficiem;
- VII** – Representar os associados junto aos órgãos competentes e às autoridades gerais nos assuntos relativos ao basquetebol e à AACB;
- VIII** – Celebrar convênios com o Poder Público e com a iniciativa privada para angariar recursos financeiros, recursos humanos e material esportivo, visando o investimento e a manutenção das equipes, por meio da entidade;
- IX** – Celebrar contratos de patrocínio com os mais variados segmentos;
- X** – Prestar serviços a instituições de ensino públicas ou privadas, incentivando e trazendo crianças, adolescentes, jovens e adultos a praticar esporte na modalidade de basquetebol, associando-as à AACB;
- XI** – Filiar-se à Federação de Basquete do Distrito Federal, a Ligas de Basquetebol ou a entidades de representação do desporto no país;
- XII** – Promover a assistência social;
- XIII** – Promover ações de voluntariado;
- XIV** – Desenvolver ações educacionais para a promoção do basquetebol;
- XV** – Preparar atletas com trabalho de base;
- XVI** – Realizar programas de prevenção integral;
- XVII** – Contribuir para a formação da cidadania.

Parágrafo único. A dedicação às atividades previstas neste artigo configurar-se-ão mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas, por

meio da doação de recursos físicos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços voluntários, intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a AACB se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais, a depender da necessidade, poderão se reger por Regimentos Internos específicos, os quais deverão ser aprovados em Assembleia.

Art. 4º. A AACB, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. A AACB adotará preferencialmente as cores laranja, preta e cinza.

Art.6º. O prazo de duração da AACB é indeterminado.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 7º. A receita da AACB é constituída por:

- I – contribuições mensais de pessoas físicas, denominadas associados;
- II – contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da AACB;
- III – dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV – valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- V – contribuições voluntárias e regulares de seus associados;
- VI – aquelas provenientes das competições esportivas;
- VII – aquelas provenientes da renda de capital aplicado;
- VIII – aquelas provenientes de rendas eventuais.

Parágrafo único. A AACB aplicará integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 8º. A AACB poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único. A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas pela Diretoria.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9. São órgãos administrativos da AACB:

- I – Assembleia Geral – Órgão Deliberativo;

000126988

- II – Diretoria – Órgão Executivo; e
- III – Conselho Fiscal – Órgão Fiscalizador.

§ 1º As funções e cargos da Diretoria poderão receber proventos desde que atuem efetivamente na gestão executiva, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AACB em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

§ 3º As Diretorias podem ser acumuladas por uma mesma pessoa (no máximo duas), excetuada a hipótese prevista no § 1º do art. 23.

§ 4º Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago.

§ 5º Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da AACB;

§ 6º Os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução;

§ 7º É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

§ 8º Na hipótese de indisponibilidade de atleta para cumprimento do disposto no § 7º deste artigo, o presidente da AACB deverá nomear um atleta associado para auxiliá-lo.

Art. 10. A Assembleia Geral é órgão soberano de administração da AACB, constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AACB, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 11. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, o Presidente convocará uma Assembleia Geral Ordinária para examinar e aprovar:

I – as denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da AACB;

II – o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger, dar posse e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que convocada especificamente para este fim;

II – aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III – sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da AACB;

IV – deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à AACB;

V – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a AACB;

VI – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à AACB;

VII – deliberar sobre prestação de contas e relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII – decidir sobre a indicação para sócio benemérito;

- IX** – deliberar a respeito de benefícios a serem oferecidos aos associados;
 - X** – alterar o Estatuto, desde que convocada especificamente para este fim;
 - XI** – deliberar sobre a extinção da AACB, desde que convocada especificamente para este fim;
 - XII** – aplicar penalidades de advertência e suspensão aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - XIII** – decidir os casos omissos neste Estatuto.
- § 1º** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.
- § 2º** Para destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal e para alteração do Estatuto, é necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 13. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, física ou eletrônica, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta com os assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I** – pelo Presidente da AACB;
- II** – por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III** – pela Diretoria;
- IV** – pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a apenas 1 (um) voto.

§ 1º O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, permitida sua participação nos debates.

§ 2º Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembleia.

§ 3º Nas eleições para Cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

§ 4º Os associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para a Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia.

Art.15. Será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral Extraordinária o *quórum* de deliberação para as seguintes hipóteses:

- I** – alteração do Estatuto;
- II** – extinção da AACB.

Art. 16. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos membros da Mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 17. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de março, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas referentes ao exercício anterior, apresentados pela Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria colocará à disposição dos associados, por meio de correspondência pessoal física ou eletrônica, cópia autenticada do Balanço da Prestação de Contas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 18. A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia Geral em reunião ordinária, convocada com expressa menção dessa finalidade.

§ 1º Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

I – CPF, cédula de identidade e comprovante de residência (cópia);

II – Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal e Juizado Especial Criminal.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação da Certidão a que se refere o inciso II do § 1º em razão de haver Certidão Positiva, a Diretoria analisará a documentação correlata.

§ 3º Sem prejuízo de outras normas previstas neste Estatuto, ao edital de convocação da Assembleia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com sua afixação nos locais de concentração de associados e publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

§ 4º O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 01 (um) ano;

§ 5º A votação será realizada por chapas devidamente registradas na AACB com até 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembleia;

§ 6º A eleição será realizada por meio de votação secreta e a cédula será colocada dentro de envelope rubricado pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, que será depositado em uma urna para tanto destinada.

Art. 19. A Diretoria é composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Técnico; e

V – Conselho Fiscal.

§ 1º Em caso de vacância entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger o novo integrante.

§ 2º No âmbito da Diretoria, poderão ser criadas Comissões para estudos, projetos e programas.

§ 3º É vedada a eleição do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Art. 20. À Diretoria da AACB compete:

I – elaborar, organizar e executar o programa anual de trabalho e de atividades da AACB;

- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III – elaborar o orçamento de receitas e de despesas para o exercício seguinte;
- IV – elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- V – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- VI – admitir e demitir os empregados da AACB;
- VII – aplicar penalidades de advertência e suspensão aos associados.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, de comum acordo entre seus integrantes, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus membros.

Parágrafo único. Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I – representar a AACB ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da AACB;
- V – despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto no inciso II do art. 33 deste Estatuto;
- VI – abrir, rubricar e encerrar os livros da AACB;
- VII – verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- VIII – assinar, com o Tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração;
- IX – apresentar, anualmente, o relatório da Diretoria;
- X – apresentar, semestralmente, à autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados;
- XI – convocar o Conselho fiscal;
- XII – presidir os congressos da AACB;
- XIII – admitir, punir, promover, elogiar, licenciar, e demitir empregados;
- XIV – assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da CBB, da CBC e da FIBA, além de tudo em que houver a participação da Associação no Basquete Brasileiro;
- XV – assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para a compra e venda de direitos dos eventos onde participa a AACB e seus correspondentes direitos;
- XVI – organizar competições de âmbito regional, nacional e internacional; podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas;
- XVII – aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da AACB;
- XVIII – criar estrutura de administração e operações que permita a consecução dos objetivos da AACB;
- XIX – abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observada à legislação vigente;
- XX – representar a AACB perante a FBDF, a CBB, a CBC e a FIBA;
- XXI – representar a AACB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente exercer as atividades do Presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 23. Em caso de impedimento que não ultrapasse 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 1º Em idêntico impedimento do Diretor Técnico ou do Diretor Financeiro, o Presidente ocupará o cargo durante o período de afastamento do titular.

§ 2º Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou na hipótese de vacância, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral para a eleição de Novo Diretor.

Art. 24. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem à AACB pela prática de seus atos e gestão, desde que tenham procedido com dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou de disposição regimental ou geral.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à AACB, mantendo em dia a escrituração;

II – efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III – abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da AACB;

IV – movimentar o caixa da AACB;

V – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

VI – manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da AACB, que representem valores;

VII – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

VIII – organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria da AACB;

IX – organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;

X – assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da AACB, bem como os instrumentos de procuração;

XI – apresentar à Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da AACB;

XII – elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;

XIII – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

XIV – apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

XV – apresentar semestralmente o balanço de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

XVI – publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

XVII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral.

Art. 26. Compete ao Diretor Técnico:

I – decidir sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;

II – orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela AACB, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;

III – fiscalizar o cumprimento, por parte das confederações e federações filiadas, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;

- IV** – submeter à apreciação do Conselho Diretor, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à AACB;
- V** – elaborar o calendário anual das atividades desportivas da AACB;
- VI** – emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- VII** – dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela AACB.

Art. 27. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo e de fiscalização, composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º Na hipótese de vacância de qualquer cargo do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) para eleger novo integrante.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da AACB;

II – examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da AACB;

III – fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

IV – comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos de que tomar conhecimento, sugerindo providências úteis à regularização da AACB;

V – opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da AACB e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisições, alienações e onerações de bens pertencentes à AACB;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da AACB e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual da AACB;

f) programas e projetos relativos às atividades da AACB, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 29. Com a finalidade de viabilizar o amplo cumprimento de suas atribuições, o Conselheiro Fiscal terá amplo acesso a todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da AACB.

Art. 30. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre quaisquer atos ou transações sob sua esfera de competência.

HAB 128988

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS, DO PROCESSO DE ASSOCIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E DAS PENALIDADES

Art. 31. A AACB é integrada pelas seguintes categorias de associados:

I – Sócios fundadores: aqueles que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da AACB.

II – Sócios efetivos: aqueles admitidos pela Diretoria de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral.

III – Sócios beneméritos: aqueles agraciados em Assembleia Geral da AACB por terem prestado serviços ou por atitudes relevantes em relação à Associação.

IV – Sócio *in memoriam*: o sócio efetivo que faleceu e permanecerá com seu nome no livro de sócios mesmo após o seu falecimento, a título de homenagem por ter participado da AACB.

§1º Poderão associar-se empresas, organizações governamentais e não governamentais que estejam em consonância com as atividades desenvolvidas pela AACB.

§2º. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos e aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria da AACB.

§3º A condição de sócio prevista no inciso III deste artigo não implica na outorga de direitos, vantagens ou deveres.

Art. 32. São direitos dos associados:

I – gozar de todos os benefícios e prerrogativas atribuídas neste Estatuto e na legislação em vigor;

II – participar de todas as Assembleias com direito de propor, discutir, votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto;

III – se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV – representar contra os atos da Diretoria e recorrer aos órgãos superiores.

§1º A exclusão do associado só é admissível na hipótese de falta grave ou justa causa, assim reconhecidas em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

§2º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, excetuadas as hipóteses previstas neste Estatuto ou na legislação em vigor.

§3º Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a AACB, com a devida autorização da Assembleia Geral.

§4º acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

Art. 33. São deveres dos associados:

I – cumprir e zelar pelo fiel cumprimento das leis, das normas deste Estatuto e das demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – pagar regularmente suas mensalidades à AACB;

III – comparecer regularmente à AACB, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da Associação;

IV – manter sempre atualizados cadastro e documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler, bem como o recibo de quitação de suas mensalidades.

V – cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da AACB;

VI – comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 34. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

Art. 35. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 36. Considera-se falta grave ou justa causa, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à AACB.

Art. 37. A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Diretoria, quando o sócio não pagar as contribuições por mais de 02 (dois) meses, sem motivo justificado.

Art. 38. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 39. Será assegurado a todos os associados o amplo direito de defesa, bem como o desligamento voluntário da AACB, caso este em que a Diretoria deverá ser notificada.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 1º. A prestação de contas anual da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - Relatório circunstanciado de atividades;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstração de Resultados do Exercício;

IV - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. As normas de prestação de contas da entidade deverão observar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 3º. A entidade deverá dar a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, das demonstrações financeiras da entidade e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

000 12 988

§ 4º. A entidade deverá realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de termo de parceria conforme previsto em regulamento específico;

§ 5º. A prestação de contas da entidade do recebimento de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 6º. Deverá ser realizada auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria celebrado com o governo do Distrito Federal, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento.

§ 7º. A entidade deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 8º. A escrituração respeitará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 41. A AACB manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 42. A AACB poderá captar recursos para realização de suas atividades junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas.

Art. 43. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à AACB serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 44. A AACB não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual *superávit*, de acordo com os objetivos estatutários.

Parágrafo único. A AACB levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e, na hipótese de *superávit*, realizará, no prazo de 03 (três) meses, Assembleia Geral para deliberar acerca da destinação do valor.

Art. 45. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembleia Geral.

Art. 46. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Art. 47. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as regras de alterações nesse disposto.

Art. 48. A extinção da AACB dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no art. 12, inciso XI, c/c art. 15, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da AACB, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Art. 49. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

00010988

Brasília/DF, em 28 de março de 2023.

Raphael Baum Cordeiro da Silva
PRESIDENTE

Mayra G. de Biasi Machado
MAYRA GUIMARÃES DE BIASI MACHADO
ADVOGADA – OAB/DF nº 41.889

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**
2º Ofício de Registro Civil, Titular - Dorivaldo de Souza, P. Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 18 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70331-514
www.cartoriodebrasilia.com.br | contato@cartoriodebrasilia.com.br | (61)3214-5900
Rua A. A. Alves - 601 - Registrador

VERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA
Averbado as margens do registro nº 0000011085, livro nº A074,
folha nº 174, registrado em 03/04/2023.
Averbação nº 3.
Protocolo nº C0000128988.
Selo digital: TJDFT20230220018148APGT

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

